



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 195/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre normas e critérios para autorização temporária de desconto em taxas de licenciamento dos taxistas e mototaxistas, em virtude dos impactos ocasionados pela Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - PA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o bem-estar, a ordem pública, assim como a conservação da prestação de serviços à comunidade e a manutenção da regularidade dos serviços oferecidos pelos taxis e mototaxis do Município de IPIXUNA DO PARÁ, que tiveram perdas financeiras pela baixa procura dos serviços oferecidos em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração de emergência que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de IPIXUNA DO PARÁ, por meio do Decreto nº 107/2021 e Decreto nº 192/2022, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo Estadual do Pará, também editou medidas estabelecendo restrições, para o aprimoramento dos esforços de prevenção ao Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Rua: Cristóvão Colombo, s/nº, Centro, IPIXUNA DO PARÁ, CEP: 68637-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. Este Decreto Municipal estabelece as normas e critérios para a concessão de desconto temporário em taxas, nas atividades de taxistas e mototaxistas, no exercício 2022, com prestação de serviços no Município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º. Fica concedido, nos termos deste Decreto, benefício tributário nas atividades de taxistas e mototaxistas, em forma de desconto temporário, aplicado sobre o valor devido, regulamentadas conforme Lei Municipal nº 166/2005.

Parágrafo Único. As taxas referidas no caput incluem as cobradas anualmente para licenciamento das atividades:

- I. Dos descontos para Táxi:
 - a) Taxa de Licenciamento Anual (- 50%);
- II. Dos descontos para Mototáxi:
 - a) Taxa de Licenciamento Anual (- 50%).

Art. 3º. Os Descontos por ser temporário, terá como data de vencimento para o licenciamento anual, até o dia 11 de março de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2022.


ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal